CAPACIDADE CIVIL NO DIREITO CIVIL

Autor(res)

Tatiana Estér Thainá Morais Da Silva
Samara Santos
Priscilla Montenegro Nobre Cardoso
Danilo Leite Miranda
Gabriela Basilio Dos Passos
Ruth Ellen Lucena Dos Santos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A pesquisa objetiva discorrer sobre a capacidade civil considerada dentro do Código Civil Brasileiro. Se encontra previsto no artigo 1º do Código Civil de 2002, o qual determina que todo indivíduo é capaz de direitos e deveres, porém é importante salientar que para ser considerado capaz é necessário ter personalidade jurídica. A personalidade jurídica se refere à essência pessoal do ser humano, sendo necessária para determinar se alguém possui condições para pôr em prática sua vida civil, sendo esta a relação entre capacidade civil e personalidade jurídica, o qual não se pode confundir. Entende-se também que a capacidade não é algo concreto e possui definições, podendo variar seu tipo de pessoa para pessoa.

Objetivo

Realizar uma análise crítica sobre a capacidade civil e suas peculiaridades e características dentro do ordenamento jurídico, adentrando as teorias doutrinárias, conceituando-a e evidenciando sua importância, além de explicar suas definições de forma concisa, visando esclarecer o assunto.

Material e Métodos

A pesquisa dar-se-á através de revisão bibliográfica com o objetivo de demonstrar a importância da capacidade civil na vida prática do cidadão brasileiro e realizando uma análise crítica das diversas teorias sobre o tema e terá como fonte de pesquisas livros, periódicos, artigos científicos, dissertações de mestrados e doutorados. Para isso, relacionar-se-á, artigos dos últimos cinco anos e livros que compreendam um intervalo no mesmo lapso de tempo que permitam um escalonamento de informações pesquisadas.

Resultados e Discussão

Primeiramente, não são todos que possuem personalidade jurídica, mas todas as pessoas possuem capacidade civil. Pois para obter capacidade jurídica, existem requisitos, e idade e saúde mental são os principais. É possível distingui-la em capacidade de fruição e capacidade de fato. A capacidade de fruição é a competência para ser

detentor de direitos e deveres, inerente à pessoa desde o nascimento até o falecimento. Já a de fato consiste na aptidão para exercer os direitos e deveres, podendo ser limitada caso os requisitos não se cumpram. Existe a capacidade plena, relativa e incapacidade civil absoluta. Os plenamente capazes são os que atingem a maioridade civil. São relativamente incapazes os maiores de 16 anos e menores de 18, assim como os ébrios habituais, os adictos, os que têm discernimento reduzido em razão de deficiência mental, os que não podem exprimir vontade por causa transitória ou permanente e os pródigos. Por fim, os absolutamente incapazes são os menores de 16 anos.

Conclusão

Conclui-se que a diferenciação de capacidades presente no Código Civil brasileiro se faz extremamente necessária, pois visa limitar as ações realizadas pelos indivíduos, sendo possível observar tal ação como uma forma de proteção aos cidadãos.

Referências

HELTON, Thiago. Aspectos gerais da capacidade civil no Direito Brasileiro. Disponível em: < https://www.aurum.com.br/blog/capacidade-civil/ >. Acesso em: 03 abr. 2024.

MENDEZ, Silmara Yurksaityte. Da Personalidade e da Capacidade. Disponível em: < https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/da-personalidade-capacidade.htm>. Acesso em: 03 abr. 2024.

PÚBLICO, Conselho Nacional do Ministério. Capacidade civil. Disponível em: < https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8140-capacidade-civil>. Acesso em: 03 abr. 2024.